



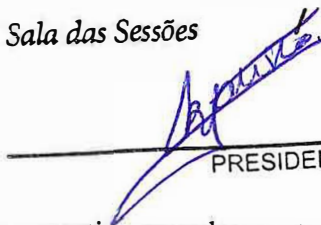
**INDICAÇÃO**

Nº 971/2021

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

06 DEZ 2021

  
PRESIDENTE

**Considerando** a modalidade esportiva popularmente conhecida como "grau" consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes;

**Considerando**, no Brasil, a modalidade tem crescido, conquistado públicos e foi, recentemente reconhecida pela Confederação Brasileira de Motociclismo — CBM, passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013;

**Considerando** que a prática, em via pública, é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois praticada sem as devidas cautelas, coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros;

**Considerando** contudo, que, enquanto modalidade esportiva, a prática vem crescendo a cada dia e merece atenção e estímulo do Poder Público para ser desenvolvida em local adequado, longe das vias públicas;

**Considerando** que proposta que se segue pretende reconhecer essa modalidade esportiva em Pirassununga para trazer mais uma oportunidade de esporte e lazer, negócios e turismo para nossa cidade;

**Considerando** que poderia ser utilizado um espaço do CEFE Presidente Medici para fixar uma pista de Grau, permitindo-se essa prática esportiva em local seguro, o que irá, atrair considerável público.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que, estude com o setor competente, a possibilidade de encaminhar o anteprojeto anexo para esta Casa de Leis, que certamente será aprovado para incentivar as práticas esportivas em nossa cidade.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2021.

  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Vereador

## ANTEPROJETO DE LEI

*Reconhece o “grau” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Pirassununga e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

Art 1º Fica reconhecido no Município de Pirassununga a prática do “grau”, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A modalidade consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Pirassununga em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de espetáculos ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 40 metros de comprimento por 10 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes; e

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2021.



*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Vereador

dmal